



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799,50	
A 1.ª série	Kz: 361 270,00	
A 2.ª série	Kz: 189 150,00	
A 3.ª série	Kz: 150 111,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 3/17:

Aprova a celebração dos Contratos de prestação de serviço de fiscalização das empreitadas de construção da estrada via expressa/Camama/ Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», das infra-estruturas da Zona da Boavista, ligação da estrada da SONILS/via expressa Luanda/ Kifangondo e da Zona da Boavista, no âmbito do programa de alargamento da rede de equipamentos sociais e infra-estruturas, todos localizados na Província de Luanda, a serem adjudicadas à empresa DAR Angola Consultoria, Limitada. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 4/17:

Aprova a celebração dos Contratos de Prestação de Serviços de Fiscalização das empreitadas do Programa de Obras e Intervenções Viárias dos Acessos ao Novo Aeroporto Internacional de Luanda - NAIL, estudo e reabilitação dos eixos estruturantes da EN230, Troço Viana/Novo Aeroporto Internacional de Luanda/Catete, da via expresso Cabolongo/ Cacuaco – execução dos nós viários da via expresso com a estrada do Camama e com acesso ao Zango e do bairro de ligação da estrada do Camama com a via expresso até a Centralidade do Kilamba e da EN230, execução do nó viário da Unidade Operativa e melhorias da via expresso Luanda/Viana (desde a rotunda da Unidade Operativa/ cruzamento com a via expresso), localizados na Província de Luanda, a serem adjudicadas à empresa JAUA — Transportes e Logística, S.A. — Revoga a alínea a) do n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 271/16, de 2 de Setembro, bem como toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 14/17:

Cria o curso de Doutoramento em Ciências Biomédicas, na Faculdade de Medicina da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Doutor e aprova o plano de estudo do curso criado.

Decreto Executivo n.º 15/17:

Cria o curso de Mestrado em Direito, na Especialidade em Jurídico-Cívico, na Faculdade de Direito da Universidade 11 de Novembro, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do curso criado.

Decreto Executivo n.º 16/17:

Cria o curso de Mestrado em Pedagogia do Ensino Superior no Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do curso criado.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 3/17

de 18 de Janeiro

Havendo necessidade de se construir infra-estruturas rodoviárias na Província de Luanda, com vista a melhorar a circulação rodoviária e a qualidade de vida da população;

Considerando a necessidade de se celebrar contratos de fiscalização referentes às obras supramencionadas, atinentes ao Programa do Executivo concorrente à melhoria viária dos acessos ao Novo Aeroporto Internacional de Luanda, localizado na Província de Luanda;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovada a celebração dos seguintes contratos:

a) Contrato de prestação de serviço de fiscalização da empreitada de construção da Estrada Via Expressa/ Camama/Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», a ser adjudicada à empresa Dar Angola Consultoria, Limitada, no valor global em Kwanzas equivalente a € 5.340.449,26 (cinco milhões, trezentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e nove Euros e vinte e seis céntimos);

b) Contrato de prestação de serviço de fiscalização da empreitada de construção das infra-estruturas da Zona da Boavista, ligação da Estrada da SONILS/ Via Expressa Luanda/Kifangondo, a ser adjudicada à empresa Dar Angola Consultoria, Limitada, no valor global em Kwanzas equivalente a € 365.447,52 (trezentos e sessenta e cinco mil,

Decreto Executivo n.º 15/17
de 18 de Janeiro

Considerando que a Universidade 11 de Novembro é uma Instituição de Ensino Superior Pública, criada pelo Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, está vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade 11 de Novembro preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade em Jurídico-Civis, na Faculdade de Direito conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade em Jurídico-Civis, na Faculdade de Direito da Universidade 11 de Novembro, que confere o Grau Académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade Jurídico-Civis constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é implementado num total de 2560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º
(Corpo Docente)

O Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade em Jurídico-Civis é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade em Jurídico-Civis devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da licenciatura ou especialização em Direito com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do Grau de Mestre)

A concessão do Grau de Mestre em Direito, na Especialidade em Jurídico-Civis, pressupõe a verificação e a conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades Académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao curso de mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)

Após a conclusão do curso de mestrado em Direito na Especialidade em Jurídico-Civis o estudante adquire um perfil de saída que reúne as seguintes competências:

- a) Interpretar normas jurídicas relacionadas com Direitos Jurídico-Civilísticos;
- b) Aprimorar o exercício de técnicas de argumentação, mediante textos científicos, resenhas críticas e análise jurisprudencial;
- c) Propor mecanismos de resolução de problemas Jurídico-Civilísticos;
- d) Implementar projectos de investigação científica avançada relacionada com a área de especialização.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Direito, na Especialidade em Jurídico-Civis, deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Administração pública;
- b) Serviços Notariais e Conservatórios;
- c) Tribunais;
- d) Consultoria Jurídica;
- e) Empresas Públicas e Privadas;
- f) Organizações Não-Governamentais.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

O Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade em Jurídico-Civis criado pelo presente Decreto Executivo entra em funcionamento no Ano Académico 2016 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade em Jurídico-Civis criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos, para a frequência do Curso de Mestrado em Direito, na especialidade em Jurídico-Civis, devem ser definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.^o (Nova edição do Curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição de ciclo de formação do Curso de Mestrado em Direito, na especialidade em Jurídico-Civis, na Faculdade de Direito da Universidade 11 de Novembro fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da Lei.

ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade em Jurídico-Civis criado pelo presente Decreto Executivo é submetido a avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.^º
(Regulamento do curso)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Direito, na especialidade em Jurídico-Civis obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso estabelecido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 15.^o
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se

Juanda, aos 15 de Fevereiro de 2016

O Ministro *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*

ANEXO
Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Direito
Especialidade em Jurídico-Civis

1.º Ano											
1.º Semestre (16 semanas)						2.º Semestre (16 semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem	Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem
Metodologia Jurídica	6	2	2	10	160	Metodologia Jurídica	4	3	2	9	144
Direito Comercial	6	2	2	10	160	Direito Comercial	4	3	2	9	144
Direito Civil	6	2	2	10	160	Direito Civil	4	3	2	9	144
Seminário sobre Epistemologia	6	2	2	10	160	Seminário sobre Epistemologia	3	2	2	7	112
						Seminário sobre Economia Política	3	2	1	6	96
Subtotal de horas	24	8	8	40	640	Subtotal de horas	18	13	9	40	640

2.º Ano											
1.º Semestre (16 semanas)						2.º Semestre (16 semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem	Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160	Divulgação dos Resultados (Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos; Publicação de Artigos Científicos)	2		4	6	96
Estágio			23	23	368	Elaboração e Defesa da Dissertação			24	24	384
Subtotal de horas	1	5	34	40	640	Subtotal de horas	3	3	34	40	640
Total Anual de horas 1.280											
Total de Horas Lectivas						2.560					

Legenda		Total de Horas	Total de Horas (%)
T	Horas Teóricas	736	29%
TP	Horas Teóricas-Práticas	464	18%
P (Inclui Trabalho Individual do Estudante)	Horas Práticas	1360	53%
HS	Horas Semanais	2560	100%
Hsem	Horas Semestrais	2560	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Decreto Executivo n.º 16/17
de 18 de Janeiro

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda é uma Instituição de Ensino Superior Pública, criada pelo Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, está vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Pedagogia do Ensino Superior, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Pedagogia do Ensino Superior no Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda, que confere o Grau Académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Pedagogia do Ensino Superior, constantes do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no número anterior é implementado num total de 2560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º
(Corpo Docente)

O Curso de Mestrado em Pedagogia do Ensino Superior é assegurado por um Corpo Docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau